Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

INCIDENTE DE DESAFORAMENTO nº 0039247-75.2026.8.19.0000
(Processo Originário 0033040-17.2018.8.19.0008)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CREMILSON ALMEIDA DE SOUZA

Relator: DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

PENAL E PROCESSO PENAL. INCIDENTE DE DESAFORAMENTO FUNDAMENTADO NA SUSPEITA DE PARCIALIDADE DO CORPO DE JURADOS DA COMARCA DE BELFORD ROXO. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME:

1. Pedido de desaforamento fundamentado na suspeita de parcialidade do Corpo de Jurados da Comarca de Belford Roxo. Requerido que foi pronunciado para ser julgado pelo Tribunal do Juri.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em saber se cabe a mudança da competência territorial, com fundamento no artigo 427 do CPP.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. De acordo com os elementos dos autos, há fundada suspeita de que o requerido integra a facção criminosa Comando Vermelho que atua em diversas comunidades na Comarca de Belford Roxo, ameaçando e constrangendo os moradores da localidade.

4. Narra a denúncia que o crime foi praticado por motivo torpe, qual seja, demonstração de força e poder, em decorrência da rivalidade existente entre traficantes, agentes das forças

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO:16589 Assinado em 18/09/2026 17:40:06
Local: GAB. DES. PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

de segurança e entre as pessoas com as quais estes últimos se relacionam.
5. É notório que o tráfico de drogas exerce domínio em diversas comunidades em todo o Estado do Rio de Janeiro, impondo medo mediante a prática de diversos crimes como homicídios, roubos, corrupção de menores e até atividades típicas de grupos milicianos.
6. Ainda que em matéria criminal a regra de competência é a do lugar em que se consumar a ação (artigo 70, CPP), cabe excepcionalmente a mudança da competência territorial, quando houver interesse de ordem pública ou dúvida fundada sobre a imparcialidade do júri ou segurança pessoal no acusado, conforme dispõe o artigo 427, CPP.
7. Ressalta-se que moradores de localidades dominadas por facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas vivem sob coação e medo, em razão da atuação covarde e violenta dos traficantes, o que, evidentemente, macula a imparcialidade dos jurados.
8. Forçoso concluir que, no caso concreto, há elementos suficientes para autorizar o desaforamento do julgamento do presente feito, considerando a possibilidade de parcialidade do Corpo de Jurados.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

9. Procedência do presente pedido de desaforamento, encaminhando-se os autos a um dos Tribunais da Comarca da Capital, a que couber por distribuição para realização da sessão plenária.

2

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **INCIDENTE DE DESAFORAMENTO nº 0039247-75.2026.8.19.0000**, ***A C O R D A M*** **os** Desembargadores da **QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em votação **unânime**, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE DESAFORAMENTO**, nos termos do voto do Relator.

R E L A T Ó R I O

1. **Incidente de Desaforamento** requerido pelo Ministério Público, sob o fundamento de existência de dúvida sobre a imparcialidade do Júri.

2. Narra o Ministério Público, em síntese, que o requerido foi denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. Sustenta que o requerido foi pronunciado, mas que o julgamento a ser realizado na Comarca de Belford Roxo ou vizinhas da Baixada Fluminense não será revestido da indispensável imparcialidade do Juri. Alega que o requerido é integrante da facção criminosa que domina diversas comunidades de Belford Roxo, denominada Comando Vermelho, sendo um dos chefes do tráfico da localidade e membro da alta cúpula da referida organização criminosa, sendo notório o domínio em diversas comunidades, bem como a imposição de medo mediante a prática de diversos outros crimes. Assevera que a imposição de medo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

faz com que o requerido exerça influência sobre os jurados, os quais são habitantes da Baixada Fluminense.

3. Requer o desaforamento do julgamento de CREMILSON ALMEIDA DE SOUZA, nos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal, para a Comarca da Capital ou outra cidade que não seja vizinha ou próxima de Belford Roxo.

4. **Ofício prestando informações** de fls. 39/42 corroborando os fundamentos do requerimento de desaforamento.

5. **Parecer da Procuradoria de Justiça** (fls. 28/33) no sentido de procedência do incidente de desaforamento.

6. **É o breve relatório.**

V O T O

7. Pedido de desaforamento fundamentado na suspeita de parcialidade do Corpo de Jurados da Comarca de Belford Roxo e comarcas vizinhas.

8. De acordo com os elementos dos autos, há fundada suspeita de que o requerido integra a facção criminosa Comando

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Vermelho, que domina muitas das comunidades da Comarca de Belford Roxo e adjacências.

9. Narra a denúncia que o crime foi praticado por motivo torpe, qual seja, demonstração de força e poder, em decorrência da rivalidade existente entre traficantes, agentes das forças de segurança e entre as pessoas com as quais estes últimos se relacionam.

10. É notório que o tráfico de drogas exerce domínio em diversas comunidades em todo o Estado do Rio de Janeiro, impondo medo mediante a prática de diversos crimes como homicídios, roubos, corrupção de menores e até atividades típicas de grupos milicianos.

11. O Ministério Público inseriu em seu requerimento diversas reportagens sobre o tráfico de drogas e sua influência perniciosa na comunidade que domina, sendo que uma parte significativa dos jurados reside nessas localidades.

12. Ainda que em matéria criminal a regra de competência é a do lugar em que se consumar a ação (artigo 70, CPP), cabe excepcionalmente a mudança da competência territorial, quando houver interesse de ordem pública ou dúvida fundada sobre a imparcialidade do júri ou segurança pessoal no acusado, conforme dispõe o artigo 427, CPP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

13. Ressalta-se que moradores de localidades dominadas por facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas vivem sob coação e medo, em razão da atuação covarde e violenta dos traficantes, o que, evidentemente, macula a imparcialidade dos jurados.

14. Forçoso concluir que, no caso concreto, há elementos suficientes para autorizar o desaforamento do julgamento do presente feito, considerando a possibilidade de parcialidade do Corpo de Jurados.

15. Pelo exposto, oriento o voto pela **PROCEDÊNCIA do presente pedido de desaforamento**, encaminhando-se os autos a um dos Tribunais da Comarca da Capital, a que couber por distribuição para realização da sessão plenária.

Rio de Janeiro,17 de setembro de 2026.

DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
R E L A T O R

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ